

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210132

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado(a) pelo(a) Sr.(a) SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 484.740.372 -04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma M R DE MORAIS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.773.546/0001-05, estabelecida à AV JOSE FILHO DOS SANTOS REIS - nº767 PONTO 04, BOM REMEDIO, Itaituba-PA, CEP 68180-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato repre sentada pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROGERIO DE MORAIS, residente na , Itaituba-PA, portador(a) do CPF 971.552.331-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO "CONHECER PARA PROTEGER" DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010953	CANETA ESFEROGRÁFICA - Marca.: COMPACTOR CANETA ESFEROGRÁFICA - Especificação : Caneta esferográfica com tampa e corpo ventilada, sextavada, transparente, ponta com espessura mínima de 1,00 mm e esfera de tungstênio, cores variadas(azul,preta,vermelha) - Caixa com 50 und. Fabricação nacional.	CAIXA	15,00	55,500	832,50
010969	CLIPS N 02 CX C/100 UND - Marca.: BRW CLIPS N° 02 CX C/ 100 UND - Especificação : Clips de arame niquelado, anti-ferrugem, nº 2 e contendo 100 unidades na caixa	CAIXA	30,00	3,750	112,50
011076	LÁPIS N.02 CX C/144 UND - Marca.: LEO LEO LÁPIS N.02 CX C/ 144 UND - Especificação : Revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, gravado no corpo a marca do fabricante. Lápis Preto Número 2, Flexível, Ultra-Resistente	CAIXA	5,00	79,200	396,00
011134	CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS - Marca.: KAZ CANETA MARCA TEXTO CORES DIVERSAS: Especificações: Caneta Marca Texto, Com Tinta Fluorescente A Base Dágua, Não Recarregável, Ponta Em Feltro Com 4mm De Largura, Corpo Cilíndrico Liso Com No Máximo 10 Mm De Diâmetro, Tampa Composta Com Prendedor Tipo "Braço". Em cores variadas e caixa c/ 12 unidades.	CAIXA	10,00	33,600	336,00
011136	PRANCHETA TRANSPARENTE - Marca.: WALEU PRANCHETA TRANSPARENTE - Especificação: em material em Acrílico, Com Prendedor Metálico. Dimensões: 34cm De Comprimento E 23,5cm De Largura.	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
011139	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA LIVRO DE PROTOCOLO 100 folhas: Especificação - Livro Protocolo De Correspondência Com 100 Folhas Pautadas E Numeradas Sequencialmente, Com Capa Dura, No Formato 153 X 216mm E Com Encadernação Costurada.	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
011203	PASTA POLIONDA LARGA - Marca.: POLYCART PASTA POLIONDA LARGA: Pasta Polionda Larga, com elástico, 55mm de espessura	UNIDADE	30,00	8,700	261,00
011204	PASTA POLIONDA MÉDIA - Marca.: KAZ PASTA POLIONDA MÉDIA - Especificação: Pasta Polionda Média, com elástico, 35mm de espessura	UNIDADE	20,00	6,500	130,00
011211	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - Marca.: KAZ PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE - Especificação: Pistola Cola Quente bivolt, potencia 15watts; refil grosso	UNIDADE	6,00	43,000	258,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



011212	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: KAZ PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA - Especificação: Pistola Cola Quente bivolt, potencia 15watts; refil fino.	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
011213	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - Marca.: KAZ BASTÃO DE COLA QUENTE FINO - Especificação: Cola quente bastão 7,5mm x 30cm em silicone	QUILO	5,00	71,990	359,95
011214	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Marca.: KAZ BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Especificação: Cola quente bastão 11,2mm x 30cm em silicone	QUILO	10,00	77,000	770,00
011218	ORGANIZADOR DE MESA - Marca.: WALEU ORGANIZADOR DE MESA - Especificação: Caneta/Clips/Papel Recado, Em Acrílico.	UNIDADE Porta	3,00	26,000	78,00
011858	CORRETIVO - Marca.: KAZ CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18 ML	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
012175	GRAMPEADOR METÁLICO PARA 100 FOLHAS - Marca.: BRW GRAMPEADOR METÁLICO PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2.Especificação: Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola,aço mola pré temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
013213	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO - Marca.: POLYCART PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO LARGURA 36CM ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO E 2 HASTES	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
029951	PAPEL A4 - Caixa com 10resma de 500 folha. - Marca.: CAIXA REPORT PAPEL A4, CAIXA COM 10 UNIDADE(RESMA) DE 500 FLS. ALTA ALVURA, GRAMATURA 75G/M, COR BRANCA, 210MMx297MM	CAIXA	20,00	233,000	4.660,00
029953	Borracha nº40 Caixa com 40 unidades - Marca.: KAZ	CAIXA	1,00	26,000	26,00
030316	CLIPS Nº3- CAIXA COM 50 UND - Marca.: BRW CLIPS Nº3, ARAME NIQUELADO, ANTI-FERRUGEM, CAIXA COM 50 UND	CAIXA	30,00	4,500	135,00
030366	TESOURA ESCOLAR INOX 4 POLEGADAS - Marca.: KIT TESOURA ESCOLAR INOX 4 POLEGADAS, CABO EM POLIPROPILENO COLORIDA, COMPR LAMINA:5,5CM- COMPR. TOTAL:10,5CM.	UNIDADE	20,00	6,250	125,00
030430	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS - Marca.: KAZ CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS, inversão de sinais, raiz quadrada porcentagem, memória+/-, ecla 00, rollover fubção de arrendamento, grand total, função mark up, solar e bateria. dimensões: 14,5x10x3cm.garanti de 1 ano	UNIDADE	3,00	46,000	138,00
030434	COLA BRANCA 90ML - Marca.: FRAMA COLA BRANCA 90ML: PASTOSA, LAVAVEL E ATOXICA 90ML	UNIDADE	60,00	3,000	180,00
053889	BARBANTE GRANDE, - Marca.: VMP BARBANTE GRANDE - EM FIOS DE ALGODÃO, ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 184 MTS	ROLO	10,00	31,000	310,00
053927	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR - Marca.: FRAMA GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR TAMANHO 26/8 CAIXA COM 5000 UNIDADES	UNIDADE	10,00	9,500	95,00
053947	TESOURA DE PICOTAR 21CM - Marca.: KIT COM CABO POLITILENO PRETO COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL	UNIDADE	20,00	92,000	1.840,00
054397	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM X 40MTS - Marca.: EMB ALAND	UNIDADE	30,00	3,300	99,00
064576	PAPEL 40KG, COR VARIADAS,96X66CM - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
064581	CARTOLINA 120G 50CMX66CM - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
064601	CARTOLINA 120G, 50CMX66CM, CORES VARIADAS. LIVRO ATA CAPA DURA (PRETO), SEM MARGEM, COSTURADO, COM 100 FLS, DIMENSÕES 210X3 - Marca.: TILIBRA LIVRO ATA CAPA DURA(PRETO), SEM MARGEM, COSTURADO,COM 100 FLS, DIMENSÕES 210X300MM	UNIDADE	10,00	21,000	210,00

VALOR GLOBAL R\$ 13.614,95

1.1. O objeto deste edital é de origem do Projeto “CONHECER PARA P ROTEGER” através do ACORDO DE COOPERAÇÃO da Fundação Itaú para a Educação e Cultura e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaituba-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Maio de 2021 extinguindo-se em 26 de Maio de 2022, tendo

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI



início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 13.614,95 (treze mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, exercício de 2021, conforme: Exercício 2021 Atividade 1519.082431010.2.143 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o mês do fornecimento do objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.
5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754-4, Conta Corrente 52006-3, Banco do Brasil.



6. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
 - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.



4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica nº 583, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze dias) ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será encarregado da fiscalização do fornecimento dos materiais de expediente, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais contratados). Em decorrência do procedimento de entrega dos materiais, eles serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).

3. Constatadas irregularidades no objeto Contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser a respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e troca de marcas de materiais de expediente poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.



8. Entregar os materiais de expediente acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sob pena de não ser recebido pelo(a) CONTRATANTE.

9. Todo e quaisquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais de expediente até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor municipal designado pelo(a) CONTRATANTE nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual, além das especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto deste Contrato por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os materiais de expediente que não atenderem as especificações;



1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2021 - PE e seus anexos;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 030/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratado, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. solicitar a troca do objeto deste contrato, por má conservação, fora dos padrões de segurança e de qualidade, validade vencida, não atender o prazo de validade prevista neste contrato, menor quantidade anunciada, mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais de expediente pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



sanções (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):

1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Décima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9. apresentar documentação falsa.

3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 26 de Maio de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59
CONTRATANTE

M R DE MORAIS EIRELI
CNPJ 34.773.546/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG _____
CPF/RG _____